



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Processo nº 08096.002942/2025-89

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 08096.002942/2025-89

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente objetiva a transferência da estrutura da Unidade de Passaportes da DPF/CAC/PR para Shopping Center, em Cascavel/PR.

2.2. Justifica-se em razão de que, atualmente, o posto de atendimento para emissão de passaportes da Delegacia de Polícia Federal de Cascavel está localizado em um edifício anexo à sede, onde também se concentram todos os serviços de Polícia Administrativa. Essa estrutura recebe um fluxo expressivo de pessoas, somando os solicitantes de passaporte e os estrangeiros que buscam regularização migratória.

Apesar de o imóvel ter passado por reformas, ele não comporta adequadamente o volume de atendimentos, o que compromete a experiência do usuário. A limitação de espaço dificulta tanto a acomodação confortável do público quanto a organização de uma triagem eficiente.

Além disso, a delegacia possui um perfil fortemente operacional, sendo a terceira no país em número de prisões em flagrante. Isso significa que há uma circulação constante de conduzidos e suspeitos — frequentemente com elevado grau de periculosidade — nas mesmas dependências onde o público em geral busca serviços civis. A proximidade entre o ambiente policial criminal e o espaço destinado ao atendimento ao cidadão não é recomendável, tanto por questões de segurança quanto pelo impacto negativo na fluidez e qualidade do atendimento.

A atual restrição orçamentária também agrava o cenário, limitando a manutenção da estrutura física, a modernização de equipamentos e o custeio da equipe de atendimento. Mesmo com essas dificuldades, a unidade DPF/CAC/PR consegue atender semanalmente entre 300 e 350 requerentes de passaporte, contando com uma equipe enxuta composta por um policial federal e quatro atendentes — estrutura que poderá ser mantida após a mudança, por atender à demanda atual.

Diante desse contexto, a transferência do serviço de emissão de passaportes para um shopping center representa uma solução estratégica. A experiência de outras unidades da Polícia Federal, em diversos estados, já demonstrou que a instalação dos Postos de Emissão de Passaportes (PEPs) em shoppings melhora significativamente o atendimento ao público. Os usuários preferem esse modelo por conta da segurança, conforto e conveniência oferecidos — como estacionamento amplo, áreas de alimentação, climatização e acessibilidade.

Além da melhoria evidente na qualidade do atendimento, essa mudança contribui para a otimização de recursos públicos e redução de custos operacionais. Ao transferir o serviço para um ambiente mais apropriado, a Polícia Federal consegue, ao mesmo tempo, prestar um serviço mais eficiente e liberar espaço na sede para as atividades operacionais.

Importante destacar que essa mudança está alinhada com diretrizes da Superintendência

Regional e da Direção Geral da Polícia Federal, conforme registrado no procedimento SEI nº 08385.015866/2019-78, e segue o modelo já adotado com êxito em diversas outras unidades da Federação.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
DPF/CAC/PR	DPF Rodrigo Norberto Martins de Souza

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cessão de espaço, localizado em estabelecimento comercial (Shopping Center), na forma de Comodato (sem ônus para PF), com área útil igual ou superior à 140 m².

4.2. Execução completa (pelo comodante) do projeto do layout necessário (fornecido pela PF) para adaptação do espaço cedido (e instalação da correspondente infraestrutura civil/elétrica/rede de dados), inclusive com fornecimento de mobiliário (mesas, armários, cadeiras, etc.) e identificação visual de acordo com as normas do órgão (sem ônus para PF)

4.3. Manutenção diária da infraestrutura do espaço (instalações civis, instalações elétricas, pontos de rede de dados, ar-condicionado, limpeza e mobiliário) a ser executada por equipe de manutenção própria da comodante.

4.4. Custeio de mão de obra terceirizada, previsão de 05 funcionários, para a operação do PEP – posto de emissão de passaportes (sem ônus para PF).

4.5 Fornecimento de cartões de isenção de taxa de estacionamento, na quantidade mínima de 10 (dez) cartões, para utilização (durante horário de funcionamento do posto) pelos servidores e colaboradores que irão trabalhar e/ou prestar apoio ao posto (sem ônus para PF)

4.6 Demais requisitos gerais para contratação, além das obrigações da Contratante e Contratada estão previstas no Termo de Referência, a que se vincula este Estudo.

4.7 Assim, considerando que o levantamento tinha por objetivo verificar as condições a que o mercado estava disposto a atender, por se tratar de contratação especial, na chamada pública deverá constar como critério de análise e classificação da proposta o fornecimento dos serviços e disponibilização de dos equipamentos necessários à execução dos serviços de recepção de passaporte.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação proposta, por se tratar de comodato não oneroso, prescinde de levantamento de valores de mercado.

5.2 A concorrência será assegurada mediante formalização de chamamento público para avaliação e seleção da proposta que melhor atender ao interesse da Administração.

5.3 O interesse do centro comercial está no fluxo diário de público que busca o serviço a ser disponibilizado na Central de Atendimento ao Público da Polícia Federal.

5.4 Apesar disso foi enviada pesquisa de prospecção entre os principais centros comerciais da cidade, JK, Catuaí e West. O qual apenas o Catuaí respondeu aceitando fornecer todos os itens fundamentais propostos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Até o início da última década, a quantidade de passaportes expedidos pela PF era muito inferior quando comparada com o montante dos exercícios seguintes, especialmente de 2011 até a presente data. Com isso, deu-se início a um processo de expansão da rede de atendimento para a melhor prestação

deste serviço, que culminou com a abertura de diversos PEPs. Tal ação teve por primordial objetivo melhorar o atendimento aos usuários e ao mesmo tempo otimizar recursos e minimizar custos da Administração Pública.

A efetiva instalação e funcionamento de um Posto de Emissão de Passaporte (PEP), depende necessariamente de requisitos básicos de infraestrutura essenciais para garantir a devida acessibilidade, segurança e salubridade do ambiente de atendimento aos usuários do serviço. Desta feita a opção pela instalação de Postos de Emissão de Passaporte (PEPs) em Shoppings Centers traz à administração economia de custos referentes a adequação do ambiente a tais requisitos, uma vez que já presentes nos grandes centros comerciais que estão plenamente aptos a grande fluxo de pessoas.

Além, os Shoppings Centers, em geral, estão localizados em vias públicas de fácil acesso, estão adequados às normas referentes à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, já possuem segurança, já contam com toda a infraestrutura necessária a garantir a salubridade do ambiente e suportar o grande fluxo diário de pessoas, não requerendo investimentos para tais adequações

Ademais, a instalação do Posto de Emissão de Passaporte (PEP) em centros comerciais condicionará ao empreendimento a proibição de qualquer vinculação da instituição Polícia Federal a uma marca específica de varejo, evitando eventuais confusões entre o serviço de emissão de passaporte instalado no shopping center e o próprio empreendimento.

A escolha por grandes centros de compras multimarcas (shopping centers) é fundada na excelente aceitação do público usuário do serviço até então, uma vez que em tais localidades já estão presentes diversas facilidades e comodidades muito atrativas como serviços, amplos estacionamentos, plena observância dos requisitos de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e praças de alimentação.

Bem assim, o fato de disponibilizar o serviço de emissão de passaportes com comodidade e em local de fácil acesso aos cidadãos atende aos princípios da supremacia do interesse público (serviços devem atender às necessidades da coletividade), da adaptabilidade (Estado deve adequar os serviços públicos à modernização e atualização das necessidades dos administrados) e da universalidade ou generalidade (serviços devem estar disponíveis a todos).

Aos Shopping Centers também há vantagens, uma vez que a alocação do Posto de Emissão de Passaporte (PEP) em suas instalações, além de acrescentar ao mix de serviços oferecidos aos seus clientes um serviço muito demandado atualmente, propiciará àquela localidade um maior fluxo de pessoas, bem como de potenciais consumidores ou clientes, o que concorre sobremaneira para o aumento das vendas e das receitas ali transacionadas. Indiretamente, a instalação do posto avançado constitui um eficiente instrumento de alavancamento na captação de clientela, o que, certamente, é de interesse não só do Condomínio como também da Associação de Lojistas que integram o Shopping Center, atraindo fluxo de pessoas circulando em suas instalações em dias e horários de baixo movimento, eventualmente consumindo e/ou utilizando outros serviços lá disponibilizados.

Assim, não se pode ignorar que os grandes centros comerciais, em geral, têm interesse na instalação de Postos de Emissão de Passaporte (PEPs) em suas dependências, em razão do inevitável aumento no fluxo diário de pessoas, consumidores em potencial, especialmente nos horários de menor fluxo, e por esse motivo, é pertinente o estabelecimento e a publicação das regras e critérios claros para garantir a observância dos princípios da publicidade e isonomia principalmente quando houver mais de um possível interessado na localidade que abrigará o Posto de Emissão de Passaporte (PEP).

A presente contratação, conforme exposto nos parágrafos anteriores, representa vantagens significativas para Administração Pública que pode oferecer um atendimento de excelência ao usuário do serviço de passaportes sem custos para Polícia Federal, uma vez que referida contratação será realizada por meio de cessão de uso de área não onerosa para a Polícia Federal, sem rateio de despesas ou qualquer desembolso financeiros pelo uso da área, subsistindo apenas os custos inerentes aos serviços do passaporte. Assim, é necessário considerar que a presente contratação tem um aspecto peculiar que é a necessidade de interesse por parte dos shoppings centers, vez que não haverá retribuição financeira por parte da Polícia Federal pelo uso do espaço e serviços agregados, nem tão pouco trata-se de uma concessão onde o serviço seria remunerado por cobrança de valor diretamente do usuário do serviço.

6.2 Desta feita, ante a possibilidade vislumbrada de se procurar um imóvel público que pudesse abarcar o funcionamento de um Posto de Emissão de Passaporte (PEP), cumprindo o objetivo principal de se retirar o fluxo de terceiros do ambiente policial, todos os demais aspectos da contratação apontam para a desvantajosidade, pois, como, além da cessão do espaço, o COMODANTE deverá adaptar as instalações, inclusive com fornecimento de mobiliário novo e recepcionistas, nenhum imóvel público se mostra viável

à contratação. Além disso, o espaço a ser utilizado necessitará estar localizado em uma área central, de fácil acesso e com capacidade para vagas de estacionamento e trânsito intenso de pessoas, requisitos estes que são plenamente atendidos por centros comerciais.

Por fim, a relevância da preferência por imóvel público é atenuada quando estamos diante de uma cessão **não onerosa**. Na contratação em comento, a PF não terá qualquer custo, usufruindo, ainda, de todas as instalações do estabelecimento.

6.3. Portanto, a solução apontada pelo presente estudo é o estabelecimento das condições e referências a serem consideradas em procedimento licitatório para a alteração do Posto de Emissão de Passaporte (PEP) na cidade de Cascavel/PR, compreendendo a disponibilização gratuita do ambiente de atendimento, da infraestrutura e dos serviços necessários para plena operação das atividades de atendimento do público requerente de passaporte em centro de compras multimarcas (shopping centers) instalado na cidade de Cascavel/PR.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor (R\$): ,01

A presente contratação será em regime de comodato, sem ônus para a administração.

Estima-se uma redução significativa nos custos de limpeza, manutenção predial, água e esgoto e energia elétrica e, principalmente, nos custos com os serviços acessórios de recepção, atualmente pagos com recursos da Polícia Federal, que deverão ficar à cargo do Shopping Center.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 O espaço objeto da contratação deverá possuir uma área de, no mínimo, 140 m², localizada em centro comercial (*shopping center*) com endereço na cidade de Cascavel, pronto para o funcionamento da Central de Atendimento ao Público da Polícia Federal, com acessibilidade para pessoas com deficiência.

8.2 Serão consideradas mais vantajosas as propostas que ofereçam áreas maiores, maior quantidade de postos recepcionistas e que se localizem em endereço mais próximo da NOVA unidade da Polícia Federal em Cascavel, entre outros critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não há que se vislumbrar parcelamento da solução pois, considerando a dimensão do município, a quantidade usuários atendidos, e o levantamento de mercado, sugere-se a transferência de atendimento de passaporte para apenas um shopping center nesta cidade de Maringá/PR.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Como já foi explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é a realização de cessão em comodato para atender as instalações do Posto de Emissão de Passaporte (PEP) da Delegacia da Polícia Federal em Cascavel/PR, compreendendo a disponibilização gratuita do ambiente de atendimento, da infraestrutura e dos serviços necessários para plena operação das atividades de atendimento do público requerente de passaporte em centro de compras multimarcas (shopping centers) instalado na cidade de Cascavel/PR, para um maior conforto ao cidadão requerente de passaporte e maior comodidade e melhoria nas condições desse serviço.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está alinhada com o Plano Estratégico da Polícia Federal para o período de 2024 a 2027, contribuindo para que se atinja o seguinte:

Objetivos estratégicos: Servir à sociedade com excelência e transparência;

Métricas de topo: Eficiência no atendimento ao usuário.

12.2 Além disso, como a previsão de início do serviço é no primeiro semestre de 2026, a mesma será inserida na listagem do Plano Anual de Contratação correspondente e lançada no PGC. Assim, demonstrando o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Unidade Gestora.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A partir da formalização da contratação será necessária a atualização dos dados de local de atendimento de passaporte, de modo a orientar de forma efetiva o público usuário.

13.2 Será necessária a indicação de equipe multisetorial para acompanhar a instalação e transferência dos serviços de passaporte para shopping center.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 No caso de obras ou reparos para adequação da sala/loja disponibilizada, a Contratada deverá obedecer os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

14.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

14.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.2 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.3 Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.3.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

14.3.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.3.3 Mitigação do impacto ambiental a partir da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, conf

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Tendo em vista as informações disponibilizadas e, considerando que o objeto em tela não é tido como uma aquisição/contratação considerada complexa do ponto de vista técnico, esta equipe de planejamento entende que não há óbice, portanto, declara esta contratação viável, vez que atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, as diretrizes normativas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos estimados são compatíveis com o orçamento previsto e caracterizam economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e o setor requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados que se mostrem necessários à consecução dos objetivos almejados, pelo que se recomenda a viabilidade da contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade.

16.1.1 O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

16.1.2 O documento em questão também atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios almejados.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD DI NAPOLI PAULA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHMIEL**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SANTIAGO**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/10/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142374408&crc=A9A73BB8.
Código verificador: **142374408** e Código CRC: **A9A73BB8**.